

FACULDADES SPEI



REGIMENTO GERAL

**CURITIBA
2010**

SUMÁRIO

TÍTULO I	1
DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS	1
TÍTULO II	2
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	2
CAPÍTULO I.....	2
DA ADMINISTRAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II.....	3
DA CONGREGAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DO CONSELHO ACADÊMICO.....	4
CAPÍTULO IV.....	6
DO COLEGIADO DE CURSOS.....	6
CAPÍTULO V.....	7
DA DIRETORIA.....	7
CAPÍTULO VI.....	9
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	9
CAPÍTULO VII.....	10
DA COORDENAÇÃO DE CURSOS.....	10
CAPÍTULO VIII.....	12
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....	12
TÍTULO III	14
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I.....	14
DO ENSINO.....	14
Seção I – Dos Cursos.....	14
Seção II – Da Estrutura dos Cursos.....	14
CAPÍTULO II.....	15
DA PESQUISA.....	15
CAPÍTULO III.....	16
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	16
TÍTULO IV	17
DO REGIME ESCOLAR	17
CAPÍTULO I.....	17
DO PERÍODO LETIVO.....	17
CAPÍTULO II.....	17
DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO.....	17
CAPÍTULO III.....	18
DA MATRÍCULA.....	18
CAPÍTULO IV.....	19
DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	19
CAPÍTULO V.....	20
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	20
CAPÍTULO VI.....	21
DOS ESTÁGIOS.....	21
TÍTULO V	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I.....	22
DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO II.....	23
DO CORPO DISCENTE.....	23
CAPÍTULO III.....	25
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	25
TÍTULO VI	26
DO REGIME DISCIPLINAR	26
CAPÍTULO I.....	26
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	26
CAPÍTULO II.....	28
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	28

CAPÍTULO III.....	29
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	29
TÍTULO VII.....	30
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	30
TÍTULO VIII.....	30
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	30
TÍTULO IX.....	31
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31

TÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Artigo Primeiro - As Faculdades SPEI estão agrupadas numa entidade única, com limite territorial circunscrito ao Município de Curitiba, Estado do Paraná, constituindo-se em um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com seu estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Curitiba, Paraná, sob n.º de ordem 8.674 do livro "A".

Parágrafo Único - A Faculdades SPEI rege-se pelo presente Regimento, Normativas Internas, legislação pertinente e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Artigo Segundo - A Faculdades SPEI tem por finalidade:

- I - Oferecer ensino de qualidade, nas esferas de graduação, extensão, pós-graduação, seqüencial e outras.
- II - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - Formar cidadãos e proporcionar sua formação contínua nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para o desempenho profissional, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade brasileira.
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização;
- VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, contribuindo para possíveis soluções;
- VII - Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- IX - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes do conhecimento científico.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Terceiro - A Administração das Faculdades SPEI compreende os seguintes órgãos superiores:

I - De supervisão: a Mantenedora - Sociedade Paranaense de Ensino e Informática.

II - De Deliberação:

- a) Congregação;
- b) Conselho Acadêmico;
- c) Colegiados dos Cursos.

III - De execução:

- a) Diretoria;
- b) Secretaria;
- c) Coordenações dos Cursos.

IV - De Apoio Didático-Pedagógico.

Artigo Quarto – Ao órgão de Supervisão compete:

Exercer atribuição estatutária zelando pelo desenvolvimento da mantida, sua sustentabilidade e seu bom funcionamento, visando manter afinidade com as propostas institucionais;

Artigo Quinto – Os órgãos de Deliberação são responsáveis pelo acompanhamento e regulamentação das atividades acadêmicas. Sobre eles aplicam-se as seguintes normas:

I - A convocação de qualquer dos órgãos compete a seu respectivo presidente;

II - As reuniões são convocadas por escrito, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

III - Os Órgãos de Deliberação funcionam com a presença da maioria simples de seus membros e decidem por maioria simples de votos dos presentes;

IV - Nenhum membro pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

V - O presidente participa da votação e, no caso de empate, tem voto de qualidade;

VI - Das reuniões é lavrada ata, que deve ser lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, o presidente de qualquer órgão de deliberação poderá aprovar matéria de competência do órgão, *ad referendum* do respectivo colegiado, que a apreciará na sessão subsequente.

Artigo Sexto – Os órgãos de execução são responsáveis pela operacionalização das atividades da Faculdade, mantendo alinhamento com as orientações e deliberações dos órgãos superiores.

Artigo Sétimo - Os órgãos de Apoio Didático-Pedagógicos são responsáveis pelas atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, tais como Biblioteca, Laboratórios, Núcleo de Informática, Coordenação Psico-Pedagógica e outros.

Parágrafo Único - Esses órgãos de apoio serão regulados e disciplinados por instrumentos próprios, aprovados pelo Conselho Acadêmico, ouvida a Mantenedora quando pertinente.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Artigo Oitavo - A Congregação, órgão de instância máxima, de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituída:

I - Pelo Diretor Geral das Faculdades SPEI, como Presidente;

II - Pelos Diretores de Unidades das Faculdades SPEI;

III- Pelo Diretor do Núcleo de Pós Graduação e Extensão;

IV - Pelo Secretário da Faculdade;

V - Pelos Coordenadores dos cursos;

VI - Por 2 (dois) dos professores em exercício, indicados por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

VII - Por 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelos seus pares, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

VIII - Por 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Mantenedora;

XI - Por 2 (dois) representantes da Mantenedora, sendo um deles o Presidente

Artigo Nono - A Congregação reúne-se:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano;

II - Extraordinariamente, por convocação do Diretor Geral das Faculdades SPEI ou por meio de requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo Décimo - Compete à Congregação:

I - Aprovar o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;

II - Apreciar matéria para a qual tenha sido expressamente convocada;

III - Criar mecanismos que permitam que a Faculdades SPEI esteja em integração permanente com órgãos públicos, de classe e sociedade de um modo geral.

Parágrafo Único - A reunião da Congregação tem prioridade sobre todas as atividades da Faculdade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO

Artigo 11.º - O Conselho Acadêmico - órgão deliberativo no que concerne às atividades didático-pedagógicas e administrativas da Faculdade, que tem a seguinte constituição:

I - Diretor Geral das Faculdades SPEI, como seu Presidente;

II - Diretores de Unidades das Faculdades SPEI;

III – Diretor do Núcleo de Pós Graduação e Extensão;

IV - Secretário da Faculdade;

V - Coordenadores dos cursos;

VI - Um representante da entidade Mantenedora;

VII - Um representante do corpo docente, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido,;

VIII – Um representante do corpo discente, indicado por seus pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido;

IX - Um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora;

Artigo 12.º - O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por meio de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Artigo 13.º - Ao Conselho Acadêmico compete:

I - Analisar e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e atividades propostos pelos coordenadores;

II - Analisar e aprovar o calendário acadêmico, apresentado pelo Secretário Acadêmico;

III- Analisar e aprovar a proposta do processo de seleção para ingresso na Faculdade, apresentada pelo Diretor Geral;

IV - Aprovar o currículo pleno dos cursos de graduação, bem como suas modificações, proposta pelos coordenadores;

V - Propor à Mantenedora a criação de novos cursos de graduação, bem como a estruturação e implantação de cursos tecnológicos, seqüenciais, de pós-graduação ou de extensão, acompanhados de seus respectivos planos;

VI - Analisar e aprovar sistemática para processo de transferência e aproveitamento de estudo regular e extraordinário, observada a legislação pertinente;

VII - Aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares, proposta pelos Coordenadores de curso;

VIII - Em consonância com a Mantenedora, definir normas e critérios para a contratação de professores, bem como o acesso e promoção na carreira do magistério, observada a legislação e jurisprudências aplicáveis;

IX - Aprovar a sistemática de avaliação pedagógica, proposta pela Diretoria da Faculdade;

X - Propor à Mantenedora a criação de novos órgãos de ensino, pesquisa ou extensão;

- XI - Aprovar o relatório anual de atividades desenvolvidas pela Faculdade, apresentado pelo Diretor Geral;
- XII - Apreciar e submeter à aprovação da Mantenedora os acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade, nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão;
- XIII - Analisar e aprovar as Instruções Normativas encaminhadas pela Diretoria;
- XIV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste regimento.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DE CURSOS

Artigo 14.º - O Colegiado de Curso - órgão deliberativo e de assessoramento em questões didático-pedagógicas, é composto:

- I - Pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II – Por um representante da Diretoria;
- III - Pelos professores dos componentes curriculares que integram o curso;
- IV - Por um representante da Coordenação Didático-Pedagógica;
- V - Por um representante da Secretaria;
- VI – Por um representante do corpo discente indicado pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

Artigo 15.º - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, quando convocado pelo Coordenador e extraordinariamente, por solicitação do Coordenador, do Diretor Geral, ou por meio de requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 16.º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Deliberar sobre o currículo e sobre as alterações curriculares do curso, propostas pelo seu Coordenador;
- II – Deliberar sobre os Planos de Ensino, propostos pelo Coordenador de Curso;
- II - Deliberar sobre projetos de integração com a comunidade;
- III - Emitir parecer, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos, adaptações e outras situações encaminhadas pela Coordenação do Curso ou Diretoria;

IV - Apoiar o Coordenador do Curso em suas funções e atribuições, contribuindo com sugestões e melhorias para o bom andamento do curso.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 17.º - A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral e pelos Diretores de Unidade, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização que superintende, representa e administra as atividades da Faculdade.

Parágrafo Único - Na sua ausência ou impedimento, o Diretor Geral é substituído por um dos Diretores de Unidade.

Artigo 18.º - O Diretor Geral e os Diretores de Unidade são nomeados pela Mantenedora para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, entretanto, sua destituição pode acontecer a qualquer tempo e momento, por vontade do nomeado ou da entidade Mantenedora, dentro do prazo antes referido.

Artigo 19.º - Compete ao Diretor Geral:

- I - Administrar a Faculdade e representá-la junto às pessoas ou instituições públicas e privadas;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico;
- III - Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, ouvidos os Coordenadores dos Cursos, e submetê-los à aprovação do Conselho Acadêmico;
- IV - Elaborar a proposta orçamentária anual a ser encaminhada à Mantenedora;
- V - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade, submetê-lo ao Conselho Acadêmico e encaminhá-lo à Mantenedora;
- VI - Nomear, dar posse e destituir os Coordenadores dos Cursos;
- VII – Nomear, dar posse e destituir o Secretário Geral;
- VIII - Nomear a comissão de avaliação institucional;
- IX - Nomear a comissão de Realização do Processo Seletivo;
- X - Encaminhar ao Conselho Acadêmico a proposta apresentada pela Comissão de Realização do Processo Seletivo;
- XI - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares, bem como conferir títulos e dignidades;

- XII - Aprovar as propostas de projetos especiais, pesquisas, atividades extraclasse, e grupos de estudos;
- XIII - Instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores com atribuições específicas;
- XIV - Autorizar publicações sempre que essas envolvam responsabilidades da Faculdade;
- XV - Manter os órgãos da Faculdade informados sobre os assuntos relacionados com as suas áreas de competência;
- XVI - Elaborar instruções normativas, inerentes às atividades acadêmicas das Faculdades SPEI e encaminhar ao Conselho Acadêmico para aprovação.
- XVII – Propor à mantenedora os planos de carreira dos docentes e do pessoal técnico-administrativo;
- XVIII - Encaminhar os casos omissos neste Regimento aos órgãos superiores competentes.
- XIX – Cumprir e fazer cumprir as “determinações” oriundas da Direção da Mantenedora.

Artigo 20.º - Compete aos Diretores de Unidade:

- I - Conduzir o processo de seleção, contratação, promoção e dispensa de pessoal docente, técnico e administrativo da Faculdade, no âmbito da sua Unidade, ouvidos o Diretor Geral e a Mantenedora;
- II - Exercer o poder disciplinar, mantendo a ordem e a disciplina no âmbito da sua Unidade;
- III - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores das Faculdades SPEI, no âmbito da sua Unidade;
- IV - Aplicar penas disciplinares a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo, na forma prevista neste Regimento;
- V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes, no âmbito da sua Unidade;
- VI - Substituir o Diretor Geral, quando indicado;
- VII - Zelar pelas instalações e manter a infra-estrutura da unidade em boas condições de utilização por professores, alunos e corpo técnico-administrativo;
- VIII - Administrar contratos de terceiros: como cantina, copiadoras, segurança, etc., dentro dos critérios estabelecidos pela Mantenedora.

IX – Coordenar, orientar, planejar e executar propostas e projeto de cursos e atividades que objetivem a busca e o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas formas.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Artigo 21.º - A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução que realiza e mantém os registros acadêmicos dos alunos e professores dos diversos cursos e níveis bem como centraliza o movimento escolar e administrativo.

Parágrafo Único - A secretaria acadêmica é administrada por um Secretário Geral indicado pelo Diretor Geral, devendo a indicação ser aprovada pela Mantenedora.

Artigo 22.º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Administrar a secretaria, requisitando funcionários necessários ao seu funcionamento, para serem contratados pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral;
- II - Responsabilizar-se por toda a escrituração, registro, controle acadêmico, assinatura e expedição de documentos acadêmicos;
- III – Submeter os Diplomas à assinatura do Diretor Geral;
- IV - Secretariar as reuniões da Congregação, do Conselho Acadêmico, do Colegiado de Cursos e outras quando convocada, lavrando as respectivas atas;
- V - Organizar os documentos e informações necessárias aos relatórios da Diretoria;
- VI - Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos Órgãos Deliberativos e Executivos da Faculdade relativos à sua área de atuação;
- VII – Fazer parte integrante da Comissão de Processo Seletivo nomeada pelo Diretor Geral.
- VIII - Coordenar os trabalhos de expedição de diplomas e certificados, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- IX - Manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e os livros de escrituração;
- X - Responder pela: integridade, guarda e inviolabilidade dos documentos e dos arquivos escolares;

XI - Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais no âmbito de sua área de atuação, garantindo plena execução dos processos realizados por todos que integram o órgão sob sua responsabilidade;

XII - Assessorar o Diretor Geral no ato de conferir diplomas de conclusão de cursos em sessão solene ou ato simples;

XIII - Elaborar e submeter ao Conselho Acadêmico o calendário escolar e as condições de oferta dos cursos;

XIV – Proporcionar condições adequadas para o bom funcionamento da secretaria nos aspectos de infraestrutura e de pessoal técnico administrativo.

XV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Artigo 23.º - O Curso é dirigido por um Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral, por um mandato de 2 anos, podendo haver reconduções.

Artigo 24.º - Compete ao Coordenador do Curso:

I - Representar o curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - Promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, entre os vários componentes curriculares do Curso;

III - Aprovar o Planejamento Pedagógico dos componentes curriculares do curso;

IV - Elaborar os Planos de Ensino, comunicando-os aos professores e encaminhando-os semestralmente à Secretaria;

V – Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, promovendo sua atualização, de acordo com as diretrizes curriculares, zelando pelo seu cumprimento depois de submetido ao Colegiado e aprovação pelo Conselho Acadêmico;

VI – Apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico atualizado semestralmente.

VII - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

VIII – Lavrar atas das reuniões, nas quais não haja participação da Secretaria.

IX - Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, de acordo com os critérios e normativas internas;

- X - Sugerir e indicar à Diretoria a contratação, promoção ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo vinculados ao curso;
- XI - Elaborar o calendário anual de atividades, bem como a proposta orçamentária do curso, submetendo-os à Direção.
- XII - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades didático-pedagógicas atribuídas aos professores, inclusive o cumprimento de horários, jornada de trabalho e andamento do planejamento pedagógico, vistando mensalmente os registros de classe;
- XIII - Avaliar periodicamente o desempenho do corpo docente;
- XIV - Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- XV - Estimular a conscientização e envolvimento do curso em questões relativas às responsabilidades sociais e ambientais;
- XVI – Participar com a Diretoria da indicação de nomes à mantenedora, para representar a Faculdade em congressos, seminários, simpósios e outros eventos;
- XVII - Executar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as decisões do Conselho Acadêmico, da Diretoria e da Mantenedora;
- XVIII - Apresentar ao Conselho Acadêmico o relatório das atividades desenvolvidas no período letivo;
- XIX - Gerenciar o processo de seleção dos docentes do curso, participando das aulas probatórias;
- XX - Gerenciar o processo de acompanhamento do perfil dos egressos do curso;
- XXI - Responder pela qualidade geral do curso, bem como das atividades complementares;
- XXII - Acompanhar a execução dos estágios curriculares;
- XXIII - Atender e orientar os alunos do respectivo curso;
- XXIV – Prestar assessoria a alunos no processo de rematricula, de acordo com o calendário da Instituição;
- XXV – Promover ações para a manutenção dos alunos nos respectivos cursos, acompanhando a evolução do curso.
- XXVI - Fomentar as relações multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do curso e promover as relações entre os demais cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- XXVII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Artigo 25.º - O Instituto Superior de Educação - SPEI tem um projeto específico que estabelece um conjunto de princípios, com base na legislação e normas vigentes, com o objetivo de articular a criação, execução e avaliação do projeto pedagógico de cursos de formação de professores. A Gestão Acadêmica, do Instituto, será levada a efeito através da seguinte estrutura:

Parágrafo Primeiro - A Coordenadoria do ISE-SPEI – é composta pelo Coordenador Geral do ISE-SPEI e pelos Coordenadores de Curso.

I – O Coordenador Geral do ISE-SPEI é indicado pelo Diretor Geral das Faculdades SPEI e designado pela mantenedora com mandato de dois anos, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

II – O Coordenador de Curso é indicado pelo Coordenador Geral do ISE-SPEI e designado pelo Diretor Geral das Faculdades SPEI com mandato de dois anos, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

Parágrafo Segundo - A Coordenadoria será organizada na forma de um colegiado, reunindo todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

Parágrafo Terceiro - O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos de cada curso.

Artigo 26.º - O Instituto tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;

III – a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Artigo 27.º - O ISE-SPEI pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – curso de pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação nos diversos níveis da educação.

Parágrafo Primeiro - O curso de pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-pedagógicas na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

Parágrafo Segundo - A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

Parágrafo Terceiro - Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I – Dos Cursos

Artigo 28.º - O Curso, resultante da reunião de componentes curriculares, é a menor unidade da estrutura da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa, pedagógica e de administração de pessoal docente.

Artigo 29 .º - As atividades educacionais nas Faculdades SPEI abrangem os seguintes cursos e programas:

I - Cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, pelo Conselho Acadêmico;

II - De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no correspondente processo de seleção para ingresso;

III - De pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas, em cada caso, pelo Conselho Acadêmico;

IV - De extensão, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso.

Parágrafo Único - Os cursos supramencionados poderão ser ministrados na modalidade presencial ou à distância, desde que atendidas as formalidades legais e aprovações necessárias.

Seção II – Da Estrutura dos Cursos

Artigo 30.º - O Projeto Pedagógico de cada curso de graduação contempla em sua organização curricular conteúdos que revelem inter-relações com a realidade

nacional e internacional, numa perspectiva histórica e contextualizada de sua aplicabilidade no âmbito das organizações e do ambiente da profissão.

Parágrafo Único - A estrutura dos cursos obedece ao direcionamento das Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e contempla os conteúdos necessários ao desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e competências inerentes ao perfil do profissional graduado.

Artigo 31.º - A grade curricular dos cursos de graduação compreende os componentes curriculares que compõem o arcabouço para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se a legislação pertinente.

Artigo 32.º - Para obtenção do diploma de graduação, é obrigatória a integralização curricular e o atendimento a todas as exigências legais.

Artigo 33.º - Todas as informações referentes aos cursos estarão à disposição dos interessados em página eletrônica própria, de acordo com os dispositivos legais.

Artigo 34.º - Os cursos seqüenciais, de extensão, de pós-graduação (especialização) e outros terão suas estruturas, componentes curriculares, corpo docente, requisitos, duração, critérios de avaliação e de expedição dos respectivos certificados, definidos em projetos específicos elaborados pelos respectivos responsáveis e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 35.º - A Faculdade pode promover pesquisa básica e aplicada, conforme plano aprovado pelos respectivos órgãos, utilizando as seguintes estratégias:

- I - Concessão de bolsas especiais para formação de pessoal de pós-graduação;
- II - Concessão de auxílio para execução de projetos científicos;
- III - Promoção de meios e recursos para facilitar a publicação de livros e monografias de membros do corpo docente;

IV - Desenvolvimento de mecanismos de interação com a comunidade empresarial e órgãos de fomento à pesquisa de modo a facilitar a assessoria, consultoria e prestação de serviços às empresas privadas e entidades oficiais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 36.º - A Faculdade promove atividades de extensão, conforme plano aprovado pelo Conselho Acadêmico, para a difusão de conhecimentos, metodologias e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, visando o aprendizado e integração com a sociedade.

Parágrafo Único - Consideram-se atividades de extensão:

- I - Seminários, simpósios, encontros e cursos de curta duração;
- II - Congressos para comunicação e divulgação de resultados decorrentes das atividades de ensino e pesquisa;
- III - Intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como outros meios a seu alcance;
- IV - Articulação com o sistema empresarial, visando a promoção de oportunidades de estágios e outras atividades;
- V - Prestação de serviços, visando a promoção da integração com a comunidade local e regional.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Artigo 37.º - O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares de, no mínimo, cem dias cada, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias previstos, bem como o integral cumprimento dos conteúdos e cargas horárias estabelecidas nos programas dos componentes curriculares;

Parágrafo Segundo - No interstício dos períodos letivos regulares, a Faculdade pode oferecer período letivo especial, em que são ministrados componentes curriculares, com carga horária concentrada, resguardadas as condições pedagógicas apresentadas em planejamento específico e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 38.º - As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário acadêmico elaborado pela Secretaria e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO

Artigo 39.º - O processo de seleção para ingresso, elaborado de acordo com os conteúdos do ensino médio e a legislação pertinente, destina-se a selecionar candidatos inscritos para os cursos de graduação ministrados pela Faculdade e classificá-los de acordo com os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro - O processo de seleção tem por objetivo avaliar a capacidade intelectual dos candidatos para estudos superiores na forma disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo Segundo - Antes de cada período letivo, a Faculdade tornará público seu critério de seleção, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, de acordo com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Artigo 40.º - O resultado do processo de seleção é válido, para efeito de matrícula, quando de acordo com o Edital e a legislação pertinente, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de apresentar a documentação completa dentro dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Artigo 41.º - A matrícula, ato formal de vinculação à Faculdade e de ingresso no curso, realiza-se na Secretaria, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, com a documentação exigida por lei.

Parágrafo Único - No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do Histórico Escolar e Diploma respectivo, devidamente registrado.

Artigo 42.º - A matrícula é feita atendendo ao cumprimento do currículo pleno do curso, observando a compatibilidade de horários entre os componentes curriculares e, prioritariamente, a definição do plano de estudos estabelecido pelo Coordenador do Curso para o aluno.

Parágrafo Primeiro - A matrícula é renovada nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo Segundo - O processo de renovação de matrícula deve ser instruído de acordo com as normativas internas, além de outros requisitos exigidos por lei e aprovada pelo Conselho Acadêmico;

Parágrafo Terceiro - A não renovação da matrícula implica o abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade, ressalvada a situação de matrícula trancada.

Parágrafo Quarto - Constatada a perda de vínculo com a Instituição e desejando o aluno retornar aos estudos, deverá submeter-se a novo processo seletivo, ingressando na matriz curricular vigente, solicitando dispensa dos componentes curriculares cursados, nos quais tenha obtido aprovação.

Artigo 43.º - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, poder o aluno manter sua vinculação com a Faculdade e seu direito à reabertura de matrícula para continuidade do Curso.

Parágrafo Único - O Diretor Geral regulamentará a matéria submetendo-a para aprovação do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 44.º - A Faculdades SPEI concede matrícula a aluno transferido de curso superior de áreas afins, de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e de acordo com as exigências legais pertinentes.

Parágrafo Único - O Diretor Geral regulamentará a matéria, submetendo-a para aprovação do Conselho Acadêmico.

I - Documentação a ser exigida para transferência;

II - Aproveitamento dos componentes curriculares cursados com aprovação na escola de origem;

III - Critérios a serem seguidos para a adaptação curricular.

Artigo 45.º - Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, a Faculdades Spei concede transferência a aluno nela matriculado.

Artigo 46.º - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade, as normas referentes à transferência.

Artigo 47.º - As transferências ex-ofício dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 48.º - O sistema de verificação e avaliação do aproveitamento acadêmico será regulamentado pelo Diretor Geral e submetido para aprovação do Conselho Acadêmico, considerando que:

I - O critério de avaliação é uniforme no mesmo componente curricular para todas as turmas, cabendo ao Coordenador do Curso a responsabilidade da supervisão e controle;

II - O aproveitamento escolar do aluno em cada componente curricular é verificado por meio de testes, provas, produção de texto, elaboração de projetos e participação em atividades práticas e complementares, tais como visitas técnicas, dinâmicas, exercícios teóricos e práticos, trabalhos em grupo, projetos de pesquisa, seminários e apresentações, jogos, simulações, estágio supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, e outros;

III - É obrigatória a frequência dos alunos nas atividades programadas para cada componente curricular do curso;

IV - A cada verificação de aproveitamento é atribuído um grau de avaliação;

V - É aprovado o aluno que, ao final do período letivo, comprovar frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e domínio de conhecimento sobre, no mínimo, 70% (setenta por cento) do mesmo componente curricular.

VI - Ao aluno que não demonstrar aproveitamento suficiente, no decorrer do período letivo, a Faculdade pode oferecer recuperação de conteúdos, aplicando uma avaliação complementar; em datas específicas informada em calendário acadêmico.

VII - O estágio supervisionado, atividades complementares, projetos de pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão avaliados com critérios próprios e específicos;

Parágrafo Único - Os alunos com extraordinário aproveitamento de estudo demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino e regulamentação do Diretor Geral aprovado do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Artigo 49.º - O estágio curricular é constituído por atividades de aprendizagem social profissional e cultural, que colocam o estudante em situações reais de vida e do trabalho profissional, podendo ser realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem vínculo empregatício, sob responsabilidade da coordenação do seu curso.

Parágrafo Único - É obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Artigo 50.º - Os estágios são coordenados pelos respectivos Coordenadores de Curso e supervisionados por docentes por estes designados.

Parágrafo Primeiro - O planejamento e o controle de todas as fases dos estágios são competências dos respectivos Coordenadores de Curso.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios competem aos professores designados como supervisores pelos respectivos Coordenadores de Curso.

Parágrafo Terceiro - Observadas as normas gerais deste Regimento, os Estágios obedecerão a regulamento próprio, elaborado pelo respectivo Coordenador de Curso e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 51.º - O Corpo Docente das Faculdades SPEI é formado por quantos exerçam, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão e abrange as seguintes categorias:

- I - Professores do Quadro;
- II - Professores Extraquadro.

Artigo 52.º - A Direção Geral, respeitando a legislação pertinente, regulamentará, entre outras, as seguintes matérias relativas ao Corpo Docente:

- I - Critérios de seleção, admissão, promoção, remuneração, e demissão;
- II - Atribuições, direitos e deveres das funções;
- III - Critérios de representação nos órgãos colegiados das Faculdades SPEI.

Parágrafo Único: A Direção Geral ouvido o Conselho Acadêmico, submeterá à Mantenedora o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 53.º - Os professores são contratados em regime de tempo integral, parcial ou por aula dada e suas relações de emprego são regidas pela legislação do trabalho e da previdência social, sendo obrigatória sua presença nas atividades programadas pelas Faculdades SPEI.

Artigo 54.º - A admissão de docente é feita mediante seleção procedida pela Coordenação, sob responsabilidade da Direção e homologada pela Entidade Mantenedora.

Artigo 55.º - Sempre que as necessidades de ensino, pesquisa e extensão não puderem ser supridas por professores do quadro, poderão ser admitidos

provisoriamente professores e especialistas de comprovada capacidade técnica que comporão a categoria de professores extraquadro.

Artigo 56.º - Os integrantes do corpo docente das Faculdades SPEI, de qualquer categoria ou nível, são exonerados:

I - A pedido;

II - Por abandono de cargo ou renúncia;

III - Por desídia no desempenho de suas funções e procedimento incompatível com as finalidades ou princípios da Faculdade e a dignidade da vida acadêmica;

IV - Pela reincidência no descumprimento dos deveres;

V - Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 57.º - O Corpo Discente da Faculdade é constituído de:

I - Alunos regulares: os matriculados em curso de graduação, com direito aos respectivos diplomas após a integralização curricular;

II - Alunos não regulares: Os matriculados em componentes curriculares isolados de curso de graduação ou de pós-graduação, e sujeitos, em relação a essas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares;

III - Alunos ouvintes: os matriculados especialmente para presenciar um ou mais componentes curriculares ou módulos isolados, sendo que sua participação em sala será de acordo com seus próprios interesses, mantida suas responsabilidades como discente, de acordo com este regimento.

Parágrafo Único - Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em componentes curriculares de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não-regulares que demonstrem capacidade para cursá-las, após processo seletivo prévio.

Artigo 57.º - Todos os alunos das Faculdades SPEI poderão requerer convalidação do componente curricular cursado em outra IES, através de Requerimento, desde que atenda a legislação pertinente.

Artigo 58.º - O ato da matrícula nas Faculdades SPEI, confirma o compromisso formal do aluno, de respeito a este Regimento e às normas baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Artigo 59.º - A Faculdade disponibiliza o exercício da função de monitoria, a ser exercida por alunos dos cursos de graduação, que demonstrem capacidade de desempenho em componentes curriculares já cursados.

Parágrafo Único – A Diretoria Geral submeterá ao Conselho Acadêmico a regulamentação do processo de seleção do monitor.

Artigo 60.º - O corpo discente tem representação nos órgãos superiores, de supervisão e deliberação com direito a voz e voto, de acordo com o presente Regimento.

Parágrafo Primeiro - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, composta pelos corpos técnico-administrativo, docente e discente, no que tange aos assuntos de interesse didático-pedagógico e ao aprimoramento das Faculdades SPEI, vedadas as atividades de natureza político-partidária, de caráter sindical ou religioso;

Parágrafo Segundo - O representante do corpo discente será indicado pelos representantes de turmas, ouvido o Conselho Acadêmico, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido;

Artigo 61.º - O Diretório Acadêmico rege-se por seu próprio Estatuto, o qual não poderá ferir os princípios deste regimento.

Artigo 62.º - Observadas as disposições deste Regimento, a Diretoria poderá instituir Instruções Normativas objetivando regular matéria de ordem superveniente relativa ao corpo discente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 63.º - O Corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único – O Diretor Geral mediante ato próprio, sujeito à aprovação da Mantenedora, definirá atribuições e perfil do pessoal técnico-administrativo, bem como o plano de cargos e salários e o sistema de avaliação de desempenho.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Artigo 64.º - Para efeito do regime disciplinar geral, assumem implicitamente, o corpo docente, discente e técnico-administrativo, o compromisso de respeitar os princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, nos respectivos Manuais, nas Portarias e Normativas Internas e, complementarmente, as instituídas pelos órgãos e autoridades competentes.

Artigo 65.º - Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I - Nas dependências da instituição e/ou durante atividades a ela relacionadas, guardar, transportar ou utilizar armas de qualquer natureza (exceto com autorização expressa), bebidas alcoólicas ou substâncias que causem dependência física ou psíquica;
- II - Adentrar nas dependências da Instituição, alcoolizado ou sob efeito de drogas;
- III - Provocar distúrbios sociais, sonoros ou de qualquer natureza nas proximidades das Unidades das Faculdades SPEI;
- IV - Deixar de observar os preceitos éticos, regimentais ou as normativas emitidas pelos órgãos e autoridades previstas neste Regimento;
- V - Atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio da Instituição;
- VI - Promover, incitar ou participar, de qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório, político, racial ou religioso ou que atentem contra a moral, os bons costumes, e os princípios e a filosofia institucional;
- VII - Fomentar, incentivar ou apoiar a paralisação total ou parcial do desenvolvimento normal das atividades acadêmicas ou administrativas;

VIII - Utilizar ou permitir a utilização, bem como colaborar ou facilitar o uso de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação do aproveitamento, de registros de frequência escolar e nas demais atividades desenvolvidas pela Instituição;

IX - Fazer uso inadequado ou contrário aos critérios estabelecidos para a utilização dos recursos de infra-estrutura, em especial equipamentos de sala de aula, biblioteca, laboratórios e Internet;

X - Desrespeitar, ofender ou agredir, física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica;

XI – Acessar ou permitir o acesso a pornografias, dados sigilosos, sítios protegidos e outros, através do uso de internet ou outros meios de comunicação, nos ambientes da SPEI ou usando os recursos da Faculdade.

Artigo 66.º - Aos infratores são aplicáveis as seguintes penas disciplinares (não necessariamente nesta ordem):

I - Advertência oral;

II - Repreensão escrita;

III - Suspensão;

IV - Desligamento;

Artigo 67.º - Na aplicação das penas disciplinares será considerada a gravidade da infração, em vista dos seguintes elementos:

I - Primariedade do infrator;

II - Impacto negativo na comunidade acadêmica do ato praticado;

III - Dolo ou culpa;

IV - Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

Parágrafo Primeiro - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, com interposição de recurso ao órgão imediatamente superior àquele que aplicou a pena, em petição fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

Parágrafo Segundo - A aplicação de penalidade que implica afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas poderá ser precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral que nomeará Comissão Disciplinar específica composta de um docente, um discente, um membro da diretoria e um técnico-administrativo, para analisar o caso e apresentar relatório em 30 dias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento correspondente.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 68.º - Os membros do corpo docente estarão sujeitos às normas gerais deste Regimento e ao Manual do Professor, além das previstas em leis especiais, civis e constitucionais.

Parágrafo Único - constituem infração disciplinar, além dos já previstos neste Regimento:

I – Descumprimento de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos ou trabalhos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação, a critério do Diretor Geral;

II - Descumprimento do programa ou carga horária da disciplina a seu encargo ou das funções atribuídas;

III - Uso de palavras ou atos que deponham contra a integridade física ou moral da pessoa humana, ou contra o patrimônio científico, cultural, tecnológico e material da instituição;

IV – Descumprimento das normas deste Regimento e do Manual do Professor, desrespeito às determinações das autoridades superiores das Faculdades SPEI e à legislação de ensino em vigor.

Artigo 69.º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Coordenador do Curso e a Diretoria;

II – De Repreensão, o Coordenador do Curso e a Diretoria;

III - De suspensão, a Diretoria;

IV - Do desligamento, o Diretor Geral, ouvido o Presidente da Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 70.º - O regime disciplinar a que fica sujeito o corpo discente subordina-se às normas gerais deste Regimento e ao Manual do Aluno além das previstas em leis especiais, civis e constitucionais.

Parágrafo Único - Constitui infração disciplinar, além das já previstas neste regimento:

I - Apresentar-se como autor de trabalho feito por outra pessoa ou que contenha reprodução ou cópia de um ou mais exemplares ou ainda partes de obra literária, artística ou científica, sem citar a respectiva fonte, ou praticar atos que firam a legislação do direito autoral.

II - Praticar atos contra a integridade física e moral da pessoa;

III - Praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural, tecnológico e material da SPEI;

IV - Praticar atos contra o exercício das funções pedagógicas, administrativas e científicas.

V – Desrespeitar autoridades institucionais, como Inspectores, Professores, Coordenadores, Diretores e demais funcionários.

Artigo 71.º - A aplicação das penalidades compete:

I - A de advertência, o Coordenador do Curso e a Diretoria;

II – De repreensão, o Coordenador do Curso e a Diretoria;

III - A de suspensão, a Diretoria;

IV - A de desligamento, ao Diretor Geral, ouvido o Conselho Acadêmico.

Artigo 72.º - Na aplicação de penas referidas no artigo anterior serão observados os seguintes procedimentos:

I - A advertência verbal será feita sigilosamente, de forma comprovada, não se aplicando em caso de reincidência;

II - A repreensão, suspensão e desligamento serão aplicadas em atos especiais e constarão do prontuário do discente;

III - O registro da sanção aplicada ao discente ficará arquivado na Secretaria, porém não constará no histórico escolar.

\

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 73.º - Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo Diplomado.

Artigo 74.º - O grau acadêmico é conferido pelo Diretor Geral, em ato solene ou simples, atendendo os dispositivos legais e as normas internas da Faculdade.

Artigo 75.º - Ao concluinte de curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento, pós-graduação ou extensão é expedido o respectivo certificado, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 76.º - A Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI, como Mantenedora, responde pelas Faculdades SPEI perante a lei, autoridades e público em geral, responsabilizando-se pelas medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autoridade dos órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-pedagógica.

Artigo 77.º - Compete à Mantenedora promover e adequar as condições de funcionamento das atividades das Faculdades SPEI, disponibilizando os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de investimento e custeio.

Parágrafo Primeiro - A administração financeira e orçamentária das Faculdades SPEI é exercida pela Mantenedora, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral;

Parágrafo Segundo - As decisões dos órgãos superiores que importem aspectos financeiros e estatutários dependem da aprovação da Mantenedora.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78.º - As taxas e anuidades escolares são definidas pela Mantenedora, atendidas as orientações fixadas na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Das prestações atrasadas serão cobrados os encargos previstos na legislação pertinente.

Artigo 79.º - São instâncias recursais os seguintes órgãos: Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, Diretoria, Conselho Acadêmico e Congregação.

Artigo 80.º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, pela Direção, pelo Conselho Acadêmico, pelos Colegiados de Cursos ou pelos Coordenadores dos Cursos, no âmbito das respectivas competências, observada a legislação pertinente aplicável.

Artigo 81.º - Este Regimento será complementado por normas baixadas pelos Órgãos Superiores das Faculdades SPEI.

Artigo 82.º – Este Regimento será alterado por proposição do Diretor Geral à Congregação, com a anuência do Conselho Acadêmico.

Artigo 83.º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Governo Federal e do Sistema Nacional de Ensino, aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período subsequente ao de sua aprovação.